



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO TRÊS CORAÇÕES

EDITAL Nº 05/2019

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES E SUPLENTES DO CAMPUS AVANÇADO TRÊS CORAÇÕES
COLEGIADOS DE CURSOS TÉCNICOS

O Diretor Geral Pró-Tempore do Campus Avançado Três Corações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Resolução 33/2014 do CONSUP (Anexo I), vem a público convocar os servidores e alunos do Campus Avançado Três Corações para a escolha dos membros representantes e suplentes, que irão compor os Colegiados de Cursos, conforme os Artigos 7º e 8º da resolução supracitada.

1. DO CRONOGRAMA ELEITORAL

	EVENTO	DATAS
1	Publicação do Edital	02/04/2019
2	Inscrições dos interessados	02/04/2019 a 11/04/2019 até 18h
3	Divulgação da Lista preliminar de Candidatos	A partir de 11/04/2019
4	Prazo final para recursos	12/04/2019 até 18h
5	Divulgação da Lista final de Candidatos	A partir de 12/04/2019
6	Eleição	15/04/2019 e 16/04/2019
7	Divulgação do Resultado Preliminar	17/04/2019
8	Prazo final para recursos	A partir de 17/04/2019
9	Divulgação do Resultado Final	A partir de 18/04/2019

2. DOS COLEGIADOS DE CURSOS

2.1 Os Colegiados de Cursos Técnicos são órgãos vinculados a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, que possui função normativa, executiva e consultiva, dentro do princípio pedagógico da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão. Estes órgão são regidos pela Resolução 033/2014 do CONSUP/IFSULDEMINAS.

2.2 A composição de cada um dos colegiados de cursos técnicos, conforme o Artigo 3º da Resolução 033/2014 é:

- I. Coordenador de curso (membro nato e presidente);
- II. Dois representantes titulares técnico-administrativos em Educação, eleitos por seus pares, inclusive seus suplentes;
- III. Dois representantes docentes titulares, eleitos por seus pares, inclusive seus suplentes.
- IV. Dois representantes discentes titulares, eleitos por seus pares, inclusive seus suplentes.

2.3 As representações definidas nos itens II e III do tópico 2.3 deverão ser igualitárias para os cursos técnicos integrados ao ensino médio, considerando o núcleo comum e o núcleo profissionalizante.

2.4 Este edital será para composição e recomposição de colegiados de cursos, bem como para a padronização dos mandatos dos Colegiados de Cursos Técnicos, uma ação que visa otimizar processos internos. Assim, este edital será utilizado para os seguintes colegiados de cursos técnicos:

Colegiado	Validade do mandato	Vaga(s)
Colegiado Curso Técnico Integrado em Administração	30/04/2020	<ul style="list-style-type: none">• 1 vaga docente suplente• 2 vagas técnicos administrativos suplentes• 2 vagas discentes suplentes
Colegiado Curso Técnico Integrado em Informática	30/04/2020	<ul style="list-style-type: none">• 2 vagas discentes (e suplentes)• 2 vagas técnicos administrativos suplentes
Colegiado Curso Técnico Integrado em Mecânica	30/04/2020	<ul style="list-style-type: none">• 2 vagas docentes (e suplentes)• 2 vagas técnicos administrativos (e suplentes)• 2 vagas discentes (e suplentes)
Colegiado Curso Técnico Subsequente em Administração	30/04/2020	<ul style="list-style-type: none">• 1 vaga docente suplente• 2 vagas técnicos administrativos (e suplentes)• 2 vagas discentes (e suplentes)
Colegiado Curso Técnico Subsequente em Logística	30/04/2020	<ul style="list-style-type: none">• 2 vagas docentes suplentes• 2 vagas técnicos administrativos (e suplentes)• 2 vagas discentes suplentes
Colegiado Curso Técnico Subsequente em Mecânica	30/04/2020	<ul style="list-style-type: none">• 2 vagas docentes suplentes• 1 vagas técnicos administrativos (e suplentes)• 1 vagas discentes (e suplentes)
Colegiado Curso Técnico Subsequente em Comércio	30/04/2020	<ul style="list-style-type: none">• 2 vagas docentes suplentes• 2 vagas técnicos administrativos (e suplentes)• 2 vagas discentes (e suplentes)
Colegiado Curso Técnico Subsequente em Informática	30/04/2020	<ul style="list-style-type: none">• 2 vagas docentes (e suplentes)• 2 vagas técnicos administrativos (e suplentes)• 2 vagas discentes (e suplentes)

3. DAS CANDIDATURAS

3.1 Poderão se candidatar a membro dos colegiados definidos no item 2 os docentes e técnicos administrativos em educação que compõem o Quadro de Pessoal Ativo do IFSULDEMINAS e os estudantes devidamente matriculados.

3.1.1 Os estudantes poderão concorrer se candidatar ao colegiado do curso ao qual esta matriculado.

3.1.2 Os docentes poderão se candidatar a colegiados de cursos nos quais estão lecionando ou lecionaram até o último ano.

3.2 As inscrições dos candidatos serão realizadas conforme o cronograma (Item 1) pelo formulário online: <https://goo.gl/forms/fU7sYAnxtZFhfJbK2>

3.2.1 As inscrições serão deferidas ou indeferidas mediante a confirmação dos pré-requisitos.

3.3 A relação de inscritos será divulgada no site do IFSULDEMINAS – Campus Avançado Três Corações, conforme o cronograma (Item 1).

3.4 Os recursos ao resultado da homologação das candidaturas deverão ser enviados, via e-mail, para o endereço eletrônico depe.trescoracoes@ifsuldeminas.edu.br, conforme o cronograma (Item 1).

3.5 A lista final de candidatos homologados, já com o julgamento dos recursos da homologação das candidaturas será divulgado no site do IFSULDEMINAS – Campus Avançado Três Corações, conforme o cronograma (Item 1).

3.6 Os mandatos dos membros dos colegiados estão estabelecidos no item 2 deste edital.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1. O processo eleitoral acontecerá com votação online, com link disponível na página do campus.

4.2 Terão direito a voto os docentes, técnicos administrativos que compõem o Quadro de Pessoal Ativo do IFSULDEMINAS e os estudantes dos cursos técnicos institucionais, sendo direito dos estudantes votarem apenas para o Colegiado do Curso no qual esteja matriculado.

4.3 O voto é secreto, facultativo e pessoal, não sendo possível indicação de representante de qualquer natureza, os eleitores somente poderão votar nos candidatos seus pares, ou seja de mesma área de atuação, docentes votarão em candidatos docentes, técnicos administrativos em candidatos técnicos administrativos e discente em candidatos discentes.

4.4 Serão considerados eleitos, como titular e suplente, os quatro candidatos mais votados em números absolutos, sendo o primeiro e o segundo mais votados os titulares e o terceiro e quarto mais votados os suplentes.

4.4.1 Os critérios de desempate, em caso de servidores, serão adotados na sequência, para os classificados:

- a)** o servidor que tiver maior tempo de efetivo exercício no IFSULDEMINAS;
- b)** apresentar mais idade.

4.4.2 Os critérios de desempate, em caso de estudantes, serão adotados na sequência, para os classificados:

- a)** o estudante que tiver maior tempo de matrícula no curso que concorre;
- b)** apresentar mais idade.

4.5 Caso houver desligamento de algum membro, o próximo da lista de classificados será convidado a compor a equipe.

4.6 O resultado preliminar da eleição será divulgado no site do IFSULDEMINAS – Campus Avançado Três Corações, conforme o cronograma (Item 1).

4.7 Os recursos ao resultado preliminar da eleição deverão ser enviados, via e-mail, para o endereço eletrônico depe.trescoracoes@ifsuldeminas.edu.br, conforme o cronograma (Item 1).

4.8 O resultado final do processo eleitoral, após análise de recursos será divulgado no site do IFSULDEMINAS – Campus Avançado Três Corações, conforme o cronograma (Item 1).

5. DO MANDATO

5.1 O mandato dos membros eleitos será efetivado via portaria de designação, expedida pelo Diretor Geral do IFSULDEMINAS Campus Avançado Três Corações.

5.2 Os membros eleitos e designados na portaria estarão subordinados ao Regulamento da Resolução 033/2014.

5.3 Os membros eleitos e designados na portaria declaram-se cientes do inteiro teor das atribuições referentes ao desempenho da representação para a qual está se candidatando.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1 A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) servidores do quadro efetivo ativo do Campus Avançado Três Corações do IFSULDEMINAS, indicados pelo Diretor Geral do Campus e sua constituição se dará mediante portaria que será publicada na data de publicação deste edital.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos neste Edital serão analisados e dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Três Corações, 02 de abril de 2019.



Francisco Vitor de Paula
Diretor Geral Pro Tempore
Campus Avançado Três Corações

ANEXO I

RESOLUÇÃO 33/2014 CONSUP REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE CURSOS

Pouso Alegre, 30 de abril de 2014.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Colegiado de Cursos Técnicos é um órgão vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Educacional/ Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, que possui função normativa, executiva e consultiva, dentro do princípio pedagógico da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão; com composição, competências e funcionamento definidos neste Regimento Interno.

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. Cada um dos cursos técnicos do IFSULDEMINAS deverá constituir o seu colegiado, independentemente da forma de oferta, presencial ou a distância.

Parágrafo único: Na existência de mesmo curso em modalidades diferentes, poderá ser definido um único colegiado.

Art. 3º. O Colegiado de Curso será composto por:

- I. Coordenador de curso;
- II. Dois representantes titulares técnico-administrativos em Educação, eleitos por seus pares, inclusive seus suplentes;
- III. Dois representantes docentes titulares, eleitos por seus pares, inclusive seus suplentes.
- IV. Dois representantes discentes titulares, eleitos por seus pares, inclusive seus suplentes.

Parágrafo único: As representações definidas nos incisos II e III deverão ser igualitárias para os cursos técnicos integrados ao ensino médio, considerando o núcleo comum e o núcleo profissionalizante.

Art. 4º. O Colegiado de Curso será convocado e coordenado pelo presidente do Colegiado que será o coordenador do curso.

Art. 5º. As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas pela maioria simples dos presentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um).

Parágrafo único: A reunião, ordinária ou extraordinária, somente poderá acontecer com a presença da maioria simples.

Art. 6º. - O Coordenador do Curso terá um mandato de 2 (dois anos), podendo participar de mais um mandato subsequente conforme as Normas Eleitorais estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

§ 1º. O primeiro coordenador do curso será indicado pelo grupo de docentes que atuará no curso e na inexistência desse grupo, no momento da estruturação do curso, o coordenador poderá ser indicado pelo diretor geral do câmpus que oferta o curso. Terá mandato de 02 (dois) anos, após este período máximo, deverá acontecer a eleição.

§ 2º. O coordenador poderá ser destituído pelo colegiado quando desrespeitar suas competências inerentes.

§ 3º. Caso não haja candidato para a coordenação do curso, o diretor geral poderá indicar um coordenador *pro tempore*.

Art. 7º. - Os docentes e técnico-administrativos em educação representantes do núcleo comum e núcleo profissionalizante terão o mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: Os docentes e técnico-administrativos, representantes, titulares e suplentes, serão eleitos também por seus pares, podendo ser reconduzido em mais um mandato consecutivo.

Art. 8º. - A representação discente terá mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Único: A representação discente será eleita pelo segmento, que também elegerá os suplentes.

Art. 9º. - O diretor geral do câmpus do curso ofertado emitirá a Portaria compondo o Colegiado do Curso, após serem realizadas as eleições de seus representantes.

Parágrafo único: A composição do Colegiado de Curso será criada após a definição do primeiro coordenador do curso, que imediatamente deverá realizar as eleições dos demais representantes do Colegiado do Curso.

DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Ao Colegiado de Curso compete acompanhar e emitir pareceres sobre as proposições que envolvam matérias referentes a:

- I. cursos técnicos e seus currículos: projetos pedagógicos, programas;
- II. catálogo nacional de cursos técnicos;
- III. integração de estudos em nível médio e técnico;
- IV. questões pedagógicas, não contempladas pelas Normas Acadêmicas dos Cursos Técnicos; V. execução da política educacional do instituto;
- VI. monitoria de ensino;
- VII. estágios;
- VIII. distribuição das disciplinas dos cursos;
- IX. análise de aproveitamento de estudos em casos de transferência; X. consonância do plano de ensino com a ementa da disciplina.

Parágrafo Único – Compete ainda ao Colegiado de Curso:

- I. opinar sobre as proposições que lhe forem distribuídas, sob o aspecto legal, estatutário e regimental;
- II. redigir todas as proposições sobre as quais se tenha manifestado o plenário, sem modificar a essência das mesmas;
- III. funcionar como órgão processante em processos de perda de mandato de membro deste Colegiado, emitindo parecer que concluirá pela procedência ou não das representações respectivas;
 - a. Caso o representante faltar em mais de duas reuniões consecutivas, sem justificativa, este será passível de perda de mandato.
- IV. opinar sobre consultas, reclamações e representações dirigidas a este Colegiado, desde que versem sobre assuntos de competência do mesmo.
- V. emitir parecer sobre a implantação e/ou extinção do curso.
- VI. emitir parecer sobre alteração da matriz curricular.

VII. emitir parecer sobre os projetos pedagógicos do curso em coerência com o PDI e com orientação e/ou acompanhamento do pedagogo.

Art. 11. Ao Presidente do Colegiado compete:

I. determinar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as datas das reuniões ordinárias do Colegiado a serem realizadas;

II. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, ou a requerimento dos membros do Colegiado, considerando a maioria simples;

III. presidir as reuniões do Colegiado e nelas manter a ordem;

IV. fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a aprovação;

V. dar conhecimento ao Colegiado de toda matéria recebida;

VI. designar relator que não poderá ser autor da proposição, mediante rodízio, e distribuir-lhe a matéria sobre a qual deverá emitir parecer;

a. Sem observância de rodízio, poderá ser designado relator um dos membros que possuir notórios conhecimentos especializados na matéria em estudo. **VII.** conceder a palavra aos membros do Colegiado que a solicitarem;

VIII. interromper o orador que estiver falando sobre o vencido ou assunto fora da pauta;

IX. submeter à votação as matérias sujeitas ao Colegiado e proclamar o resultado da eleição; **X.** conceder vista dos processos aos membros do colegiado que a solicitarem, nos termos deste Regimento;

XI. assinar os pareceres e convidar os demais membros do Colegiado a fazê-lo;

XII. enviar ao Colegiado Acadêmico do câmpus (CADEM) toda matéria destinada ao plenário;

XIII. ser o intermediário entre o Colegiado de Curso e o CADEM;

XIV. assinar o expediente relativo a pedido de informações formuladas pelos relatores ou pelo Colegiado.

Parágrafo único. O presidente do Colegiado somente terá o voto de Minerva.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. As reuniões do Colegiado de Cursos serão:

I. ordinárias, 01 (uma) por semestre, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado;

II. extraordinárias, as convocadas pelo presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento dos integrantes do colegiado.

Parágrafo único. Na hipótese de convocação de reunião extraordinária a pedido dos integrantes do colegiado, caso o presidente não a convoque para instalar-se no prazo de 07 (sete) dias, esta deverá ser realizada imediatamente após este prazo, em horário a ser definido pelo grupo requisitante.

Art. 13. O Colegiado será auxiliado por um secretário, que poderá ser eleito entre os membros do colegiado ou servidor lotado na instituição, com aprovação pelo grupo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita pela maioria simples dos integrantes do colegiado de curso, após aprovação e apreciação dos órgãos colegiados e aprovação pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Art.15. Para os cursos que já têm definido seus coordenadores por Portaria do diretor-geral do câmpus, estes permanecerão no cargo até completarem 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo único: Coordenadores de curso que já possuem Portaria de diretor geral do câmpus com tempo maior que 2 anos, estes deverão complementar o período máximo de 48 meses e não poderão ser reconduzidos consecutivamente.

Art.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso, cabendo recurso ao Colegiado Acadêmico de Câmpus (CADEM).

Art.17. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.